



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.097 /2011.

***Dispõe sobre os serviços dos empacotadores nos estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios no município de Pirapora e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que preceitua o artigo 7º da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam os estabelecimentos integrantes da rede privada que comercializem produtos alimentícios (hipermercados, supermercados e similares), no município de Pirapora, que possuam mais de 03 (três) caixas registradores, a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos por seus clientes.

**Parágrafo único** Para efeitos desta Lei, entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem ou a colocação em sacolas dos produtos ali adquiridos, por pessoas determinadas para este fim pelos referidos estabelecimentos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos do comércio de produtos alimentícios (mencionados no artigo 1º desta Lei), terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta, para atender ao disposto no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Na hipótese de infração às determinações, toda ou em parte, os órgãos de fiscalização competentes, aplicarão as penalidades cabíveis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Pirapora (através da fiscalização municipal e/ou Sistema de Proteção e Defesa ao Consumidor), auxiliada pela Câmara Municipal (Comissão de Fiscalização da Defesa do Consumidor – CODEC), promoverá a fiscalização e a garantia do cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único** O Município poderá celebrar convênio com o órgão público estadual de defesa do consumidor, pela natureza da sua existência, visando à aplicação desta Lei, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.


**Art. 5º.** SUPRIMIDO

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária suplementadas se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 08 de novembro de 2011.

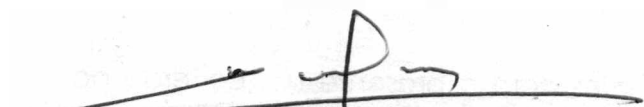
  
Esmeraldo Pereira Santos  
Presidente

Helder Braga de Melo  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.097/2011**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 10 de Novembro de 2011**



**Warmillon Ronseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**